



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
CNPJ 18.666.750/00001-62

LEI Nº 2.203/2015

“Fica o Executivo Municipal fica autorizado a realizar a Concessão Real de Uso de imóvel.”

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar Concessão Real de Uso, para fins de implemente de área de esportes, através de realização de obras de melhoria e exploração, da área de 0,2 há de um terreno de propriedade do município de Itamonte - MG, registrado na Matrícula 140, Livro 2, Folha 140, do dia 18 de julho de 1.996.

Parágrafo único: A concessão mencionada no caput deste artigo será realizada a Associação de defesa social que esteja sediada no bairro rural Campo Redondo e que tenha por objeto social implementar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. *(redação dada pela Lei 2.209/2015)*

Art. 2º - As coordenadas da área de que trata o artigo 1º são: fundo do terreno lado direito, divisa com o campo de futebol (0513627 mE, 7535732 mS); fundo do lado esquerdo (0531391 mE, 7537396 mS); lateral esquerda (0531343 mE, 7537416 mS); frente do terreno lateral esquerda, as margens da estrada (0531312 mE, 7537437 mS); frente do terreno na lateral direita, também as margens da estrada (0531304 mE, 7537425 mS).

Art. 3º - A Concessão Real de Uso da área terá até 20 anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, com notificação prévia de 60 dias.

Art. 4º - As benfeitorias eventualmente realizadas na área, ao final da concessão ou na data sua revogação, passarão a ser parte integrante do patrimônio do Município de Itamonte/MG, e terá tal condição expressa no termo de Concessão Real de Uso da área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 24 de novembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL